



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Ofício-Circular nº 6-SEI/2017/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 06 de outubro de 2017.

**Aos Coordenadores Estaduais da Assistência Farmacêutica**

**Assunto: Sobre a decisão liminar da Justiça Federal relacionada à restrição de compra e distribuição do medicamento Leuginase (princípio ativo L-Asparaginase) □.**

Prezado (a) Coordenador (a),

1. Encaminho em anexo a NOTA INFORMATIVA Nº 1-SEI/2017-DAF/SCTIE/MS, de 04 de outubro de 2017, que trata sobre a decisão liminar da Justiça Federal relacionada a restrição de compra e distribuição do medicamento Leuginase (princípio ativo L-Asparaginase)
2. Solicita-se o encaminhamento da Nota Técnica supracitada aos hospitais que recebem o medicamento L-asparaginase adquirido pelo Ministério da Saúde.
3. Este Departamento encontra-se à disposição para informações complementares, por meio do email [daf@saude.gov.br](mailto:daf@saude.gov.br) e telefone (61)3315-2273.

Atenciosamente,

**RENATO ALVES TEIXEIRA LIMA**  
Diretor DAF/SCTIE/MS  
SIAPE – 2326137



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves Teixeira Lima, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 09/10/2017, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0804883** e o código CRC **58DD360B**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

NOTA INFORMATIVA Nº 1-SEI/2017-DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO: L-ASPARAGINASE**

1.1. A Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde recebeu Parecer de Força Executória da Procuradoria-Regional da Advocacia-Geral da União, para solicitar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1007458-75.2017.4.01.3400.

1.2. Para o devido entendimento, a decisão não concedeu integralmente a tutela antecipada, e nela não há determinação aos hospitais habilitados em oncologia no Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. Além disso, os hospitais não devem interromper o tratamento dos pacientes com Leucemia Linfóide Aguda (LLA), pois a decisão foi, entre outras de cunho gerencial e operacional, que “a União se abstenha de adquirir e distribuir, **em toda a rede nacional do SUS**, novos lotes do medicamento chinês LEUGINASE destinado ao tratamento da LEUCEMIA”.

1.4. Por fim, informa-se que o Ministério da Saúde interporá recurso perante o Tribunal Regional Federal, com vistas a suspender a liminar; que não há novos lotes a serem distribuídos; e que, mesmo antes da decisão, este Ministério já vinha providenciando nova aquisição de L-asparaginase, dado o seu caráter de essencialidade e a situação persistente de indisponibilidade no mercado brasileiro.

Atenciosamente,

**RENATO ALVES TEIXEIRA LIMA**

Diretor **DAF/SCTIE/MS**  
SIAPE – 2326137

**FERNANDO MACHADO DE ARAÚJO**

Diretor **DAET/SAS/MS**  
SIAPE – 2378796



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves Teixeira Lima, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 04/10/2017, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Moreira Rodrigues, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática, Substituto(a)**, em 05/10/2017, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0770548** e o código CRC **265E3E22**.

